



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Terça-feira • 02 de outubro de 2018 • Ano X • Edição Nº 4324

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 819/2018) .....	2
DECRETO (Nº 850/2018) .....	3
PORTARIA (Nº 078/2018) .....	13
<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
EXTRATO   TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO (Nº 0038/2017) .....	14
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
EXTRATO   TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO (Nº 0019/2018) .....	14
<b>SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER E DA CIDADANIA</b> .....	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 0085/2018) .....	15
<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	16
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (CONCORRÊNCIA Nº 5/2018) .....	16
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (CONCORRÊNCIA Nº 6/2018) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 819/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 819/2018**

**Torna sem efeito a substituição de férias de integrante no Decreto nº 801/2018 de 10 de setembro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 801/2018, de 10 de setembro de 2018, referente a substituição de férias da senhora **LAÍS DE MATOS ARAÚJO**, do cargo de Procurador Adjunto, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2018.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 850/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 850/2018**

**Regulamenta a Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, e o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, criados pela Lei nº 895 de 26 de dezembro de 2012, e suas alterações.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei nº 895/2012, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1055 de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

**Parágrafo único.** Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva às vias ou logradouros públicos, e demais bens de uso comum

**CAPITULO II  
DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO**

**Art. 3º** É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único.** O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Art. 4º** Nos termos do artigo 285 da Lei nº 895 de dezembro de 2012, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica é o responsável tributário da COSIP, devendo cobrá-la na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta específica do **Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP**, especialmente designada para tal fim, nos termos fixados no calendário fiscal do município.

**Parágrafo único.** O responsável tributário é obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

### **CAPITULO III** **DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 5º.** A classificação dos consumidores para fins de cobrança da COSIP observará o mesmo enquadramento utilizado pela empresa concessionária para o consumo de energia elétrica, de acordo com as definições estabelecidas pela ANEEL.

§ 1º Para os efeitos do “caput” deste artigo, considera-se as seguintes classes de consumidor:

I – residencial: aquela caracterizada pelo fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora com fim residencial, contemplando as seguintes subclasses:

- a) residencial;
- b) residencial baixa renda;
- c) residencial baixa renda indígena;
- d) residencial baixa renda quilombola;
- e) residencial baixa renda benefício de prestação continuada da assistência social – BPC;
- f) residencial baixa renda multifamiliar;

II – não residencial: aquela caracterizada pelo fornecimento à unidade consumidora com fim não residencial, contemplando as seguintes subclasses:

- a) classe industrial, caracterizada pelo fornecimento à unidade consumidora em que seja desenvolvida atividade industrial, conforme definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, assim como o transporte de matéria prima, insumo ou produto resultante do seu processamento, caracterizado como atividade de suporte e sem fim econômico próprio, desde que realizado de forma integrada fisicamente à unidade consumidora industrial;
- b) classe comercial, serviços e outras atividades, caracterizada pelo fornecimento à unidade consumidora em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, à exceção dos serviços públicos ou de outra atividade não prevista nas demais classes;
- c) classe rural, caracterizada pelo fornecimento à unidade consumidora que desenvolva atividades de agricultura, pecuária ou aquicultura, dispostas nos grupos 01.1 a 01.6 ou 03.2 da CNAE;
- d) classe poder público, independente da atividade a ser desenvolvida, caracterizada pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, incluindo a iluminação em rodovias e semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, exceto aqueles classificáveis como serviço público de irrigação rural, escola agrotécnica, iluminação pública e serviço público;
- e) classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracterizada pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos;
- f) classe serviço público, caracterizada pelo fornecimento exclusivo para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

g) classe consumo próprio, caracterizada pelo fornecimento destinado ao consumo de energia elétrica das instalações da distribuidora.

§ 2º A classe comercial, serviços e outras atividades contempla as seguintes subclasses:

- I - comercial;
- II - serviços de transporte, exceto tração elétrica;
- III - serviços de comunicações e telecomunicações;
- IV - associação e entidades filantrópicas;
- V - templos religiosos;
- VI - administração condominial: iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações;
- VII - iluminação em rodovias: solicitada por quem detenha concessão ou autorização para administração em rodovias;
- VIII - semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, solicitados por quem detenha concessão ou autorização para controle de trânsito;
- IX - outros serviços e outras atividades.

#### **CAPITULO IV DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

**Art. 6º** A COSIP será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.  
Parágrafo único. Para o contribuinte que não possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, a Contribuição será lançada anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** A concessionária, na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a COSIP dos contribuintes com contrato de fornecimento de energia elétrica vigente, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e formas por ela utilizados.

**Art. 8º** A empresa concessionária deverá efetuar o repasse, à Administração Tributária, do valor total arrecadado da COSIP em cada mês, incluído a multa e demais acréscimos legais, no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município do Simões.

#### **CAPITULO V DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS**

**Art. 9º** A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês.

**Parágrafo único.** A base de cálculo da contribuição é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do consumo efetivo de energia elétrica de cada unidade imobiliária edificada, ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos, servidos por iluminação pública.

**Art. 10** A contribuição será calculada em virtude das alíquotas previstas na tabela de receita XII, e em função das faixas de consumo, do tipo do consumidor e do limite previsto, anexa a Lei nº 895/2012, alterada pela Lei nº 1055/2017, incidente sobre o valor mensal da fatura do consumo de energia, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, PIS e COFINS.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

#### **CAPÍTULO VI DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 11** Os valores de cobrança da COSIP é o valor calculado a partir da tabela de receitas XII, anexa a Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012 e atualizado nos termos da Lei nº 1055 de 22 de dezembro de 2017, limitado ao valor previsto na própria tabela de receita.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes à COSIP serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a correção da tarifa de energia elétrica devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

#### **CAPÍTULO VII DAS ISENÇÕES**

**Art. 12** São isentos do pagamento da COSIP:

- I – Os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II – O titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

#### **CAPÍTULO VIII DOS CONVÊNIOS**

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica para promover a cobrança da contribuição.

**Parágrafo único** - O convênio a que se refere o caput deste artigo deverá prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitindo-se remuneração ao conveniente em importância não superior a 2,5 % (dois e meio) por cento do valor arrecadado em razão de convênio.

#### **CAPÍTULO IX DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP**

##### **SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 14** O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e duração indeterminada, criado pela Lei Municipal nº 895/2012, de 26 de dezembro de 2012, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Decreto, competindo sua gestão ao Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 15** O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP será administrado pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme disposto no art. 287 da Lei 895/2012, com auxílio de servidor designado para atuar como Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Secretário Executivo será responsável pela administração das atividades regulares do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, incluídas, mas não limitadas, as relativas aos serviços de secretaria; documentação; arquivo; organização; acompanhamento da gestão orçamentária e da prestação de contas do exercício.

§ 2º O Secretário da Fazenda designará o substituto do Secretário Executivo, nas suas ausências impedimentos legais e/ou eventuais.

**Art. 16** Compete ao Secretário Executivo:

- I - elaborar a pauta das reuniões;
- II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho e do Administrador do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP;
- III - receber e distribuir aos respectivos relatórios, e projetos apresentados;
- IV - acompanhar a elaboração a prestação mensal de contas do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
  - a) relatório dos dados cadastrais e informações fiscais relativas aos contribuintes, inclusive, por meio magnético ou eletrônico;
  - b) o relatório de custos com a iluminação pública, em conformidade com o anexo II deste decreto;
- V - elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
  - a) objetivos e prioridades;
  - b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
  - c) resultados previstos e alcançados;
  - d) relação dos membros do Conselho;
  - e) reuniões realizadas;
  - f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- VI - subsidiar o Conselho e o Administrador do Fundo na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- VII - apoiar as atividades de captação de recursos;
- VIII - acompanhar a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP conforme determinações do Conselho e do Administrador do Fundo;
- IX - acompanhar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;
- X - zelar pelo cumprimento de todas as disposições constantes deste Decreto;
- XI - cumprir as deliberações do Conselho e do Administrador do Fundo que não conflitarem com esse Decreto.

**Art. 17** Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de caráter multidisciplinar e interinstitucional vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com a atribuição de auxiliar o Secretário na gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

§ 1º O Conselho será presidido pela Secretaria Municipal de Fazenda e será composto por mais quatro membros, cujo mandato será de dois anos renováveis por igual período.

§ 2º O Conselho será integrado ao menos por 02 (dois) membros oriundos do quadro da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e por 02 (dois) membros oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de ser do regime estatutário, celetista, ou de exercício de cargo em comissão.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** Cabe ao Conselho zelar pela aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - formular proposta de critérios de utilização dos recursos;
- II - avaliar a proposta de diretrizes e as prioridades para a aplicação de seus recursos;
- III - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP;
- IV - elaborar e opinar acerca da proposta orçamentária anual;
- V - avaliar a repercussão das ações decorrentes da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, dando-lhe publicidade;
- VI - examinar parecer conclusivo quanto às prestações de contas mensais e anuais do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, sem prejuízo dos controles interno e externo pelos órgãos competentes;
- VII - examinar cada contrato, projeto ou convênio que venha a ser celebrado envolvendo recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP;
- VIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, projetos e programas aprovados;
- IX - propor as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP;
- X - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos.

**Art. 19** O Conselho, adicionalmente, deverá observar as seguintes regras:

- I - se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado previamente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- II - as decisões serão votadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III - poderá propor a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos, sendo que tais grupos poderão ser constituídos por membros do Conselho, por técnicos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e/ou por técnicos de outros órgãos municipais, podendo ainda ser assessorado por especialistas contratados para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Previamente à reunião do Conselho para deliberação de alocação dos recursos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, o Secretário Executivo deverá encaminhar aos membros daquele um relatório sumário contendo os principais documentos previstos para serem deliberados.

## **SEÇÃO II** **DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 20** Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, são destinados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município do Simões Filho compreendendo a iluminação de vias, logradouros, bens de uso comum.

**Art. 21** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP:

- I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações que lhe forem destinados em convênios e ajustes;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

III - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Simões Filho, com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IV - resultados financeiros, rendimentos de qualquer natureza, acréscimos, juros, correção monetária, de suas aplicações em geral, conforme legislação em vigor;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades contratuais em favor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP;

VI - saldo positivo apurado no balanço;

VII - todo e qualquer recurso destinado em favor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

**Art. 22** Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, serão aplicados em conformidade com seus objetivos e serão destinados, sem prejuízo para o disposto no parágrafo único do art. 9º aos seguintes itens:

I - manutenção da rede de iluminação pública do Município do Simões Filho, incluindo a aquisição de material permanente e de consumo necessários a manutenção de toda rede de iluminação pública;

II - financiamento total ou parcial de projetos de iluminação pública;

III - financiamento total ou parcial de projetos na área de iluminação pública e energia, sendo esses desenvolvidos e/ou executados por terceiros, sejam eles públicos, privados e/ou no âmbito de parceria público-privada definida na legislação;

IV - desenvolvimento, incentivo, participação e execução dos projetos de eficiência energética e utilização de energias originadas em fontes renováveis;

V - desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias voltadas para a iluminação pública;

VI - aquisição de energia por melhores preços praticados no mercado e preferencialmente, de fontes renováveis sempre que economicamente viável;

VII - prevenção de danos a rede de iluminação Pública do Município de Simões Filho;

VIII - pagamento dos serviços prestados por concessionária de energia na cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, caso onerosos.

**Art. 23** Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP serão depositados em estabelecimentos bancários e em conta corrente específica a ser movimentada na forma prevista pela legislação pertinente.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo aos repasses cujo instrumento legal, contratual determine, explicitamente, a instituição financeira em que deve ser executado o depósito.

§ 2º Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP poderão ser aplicados pela Secretaria Municipal de Fazenda em fundos de investimento, exclusivos ou não, que possuam aportes do Município do Simões Filho, observando o disposto no caput.

### **SEÇÃO III DA CONTABILIZAÇÃO**

**Art. 24** O saldo positivo do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Salvo o início das atividades do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP no seu primeiro exercício, os demais exercícios sociais terão a duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 25** O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP evidenciará a política e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de unidade e do equilíbrio orçamentário.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 26** Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 27** As demonstrações contábeis serão elaboradas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 28** O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP terá vigência ilimitada.

**Parágrafo único.** Extinto o FUMIP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município do Simões Filho, depois de satisfeitas as obrigações assumidas.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** Caberá à unidade competente da Secretaria Municipal de Fazenda proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da COSIP.

**Parágrafo único.** O procedimento tributário obedecerá, subsidiariamente, no que couber, ao Regulamento para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2018.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO DECRETO Nº 850/2018

ATUALIZADA PELA LEI 1055/2017			
TABELA DE RECEITA XII CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Código	Consumo Mensal (KWH)	Percentual Sobre o Valor Líquido da Fatura (%)	
		Residencial	Não Residencial
12.1	0 a 50	ISENTO	15
12.2	Acima de 50	10	20
“ LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ”			
“ Classe	Consumo Mensal (KWH)	Limite da Contribuição Valores em R\$	
Residencial	0 a 2000	210,91	
	Acima de 2000	421,85	
Consumo Próprio	0 a 2000	281,22	
	Acima de 2000	281,22	
Comercial	0 a 2000	421,85	
	Acima de 2000	421,85	
Industrial	0 a 2000	600,00	
	Acima de 2000	1.499,00	
Poder Público	0 a 2000	421,85	
	Acima de 2000	421,85	
Rural	0 a 2000	210,91	
	Acima de 2000	210,91	
Serviço Público	0 a 2000	421,85	
	Acima de 2000	421,85	
Revenda	0 a 2000	421,85	
	Acima de 2000	421,85	



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II AO DECRETO Nº 850/2018**

RELATÓRIO MENSAL DO CUSTO COM A COSIP

Obra:				
Local:				
mês/ano				
<b>MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>				
Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Custo total
<b>CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS</b>				
EMPRESA		CONTRATO	CUSTO MENSAL	
<b>ARRECADAÇÃO COSIP</b>				
(+) Arrecadação do mês				
(-) Taxa de Administração				
(-) Faturas Quitadas no Mês				
(=) Saldo da CIP				
<b>RESULTADO MENSAL DA COSIP</b>				

**PORTARIA (Nº 078/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 078/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo determinações Constitucionais e Legais, consoante o disposto no Art. 11, Inciso X, secção VI da Resolução 1120/05 do TCM e em cumprimento ao disposto no Art. 67 e, § Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

1. Designar o servidor **JORGEANDRO DA COSTA FERREIRA**, Assessor Jurídico da Procuradoria, cadastro nº 941609, como responsável, pelo **acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativos**, assim como **atestar as Notas Fiscais**, em relação ao mês de setembro/2018, do contrato nº 002/2017, firmado com a Pessoa Jurídica SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.
2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2018.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO | TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO (Nº 0038/2017)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0038/2017-PMSF Dispensa de Licitação: 049/2017

Contratado: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA CNPJ: 15.257.819/0001-06 Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses Período 14.09.2018 a 13.09.2019 Valor R\$ 34.315,32 (trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

0901 2032 33.90.39.00 0100

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO | TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO (Nº 0019/2018)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0019/2018-PMSF Tomada de Preço: 003/2017

Contratado: GAN ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 07.547.018/0001-57 Objeto: Prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses Período 07.09.2018 a 06.03.2019 Valor R\$ 112.042,57 (cento e doze mil, quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária:

UNIDADE PROJETO/ATIVIDADE ELEMENTO FONTE

0801 1012 44.90.51.00 0100

**ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER E DA CIDADANIA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0085/2018)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0085/2018-PMSF Dispensa de Licitação nº 045/2018.

Contratado: JOSE ANTONIO PEREIRA DE JESUS CPF: 630.079.675-20 Objeto: Locação de 01 imóvel para instalação e funcionamento do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 24.09.2018 a 23.09.2019 Dotação

Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO DESPESA FONTE

1601 2046 33.90.36.00 0129

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (CONCORRÊNCIA Nº 5/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

### **Concorrência nº 005/2018**

#### **Resposta a pedidos esclarecimentos**

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimento apresentado quanto à interpretação do Edital de Concorrência nº 005/2018 desta Prefeitura, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma geral e ampliação das unidades de ensino **ENOCK PIMENTEL TOURINHO** e **PADRE LUIZ PALMEIRA** envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho, Bahia.

**Questão 1** – Referente a qualificação técnica da concorrência 005/2018, no item 8.3.3.2 informa que é necessário ter no quadro técnico da empresa no mínimo 1 encarregado de obras, um engenheiro de segurança ou técnico de segurança, um engenheiro civil e um técnico de edificações e no item 8.3.3.3.1 informa que a exigência de apresentação de atestado não se aplica ao engenheiro de segurança e ao técnico de segurança.

A dúvida é, está sendo exigida apresentação de atestado de capacidade técnica do técnico de edificação ou é necessário a apresentação apenas do atestado do engenheiro civil?

**Resposta 1** – Não será exigido atestados para o técnico de Edificações.

**Questão 2** – Solicito esclarecimentos sobre o item 8.3.3.3 do edital da concorrência supracitada, onde é solicitado a comprovação de capacidade técnica-operacional, fazendo a exigência de parcelas de relevâncias, contudo as mesmas não encontram-se explicitadas.

**Resposta 2** – Favor atentar para o Edital, pois apenas estamos solicitando os atestados de capacidade técnica profissional, conforme item 8.3.3.3 do Edital, as parcelas de relevância são de acordo como o edital. Telefone – 3396-8300 ramal 300 (ativo).

**Questão 3** – Solicita a esta CPL- As planilhas da Concorrência 005/2018.

**Resposta 3** – Está no corpo do Edital.

OBS: AS PLANILHAS ABERTAS EM EXCEL ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE: [WWW.SIMOESFILHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SIMOESFILHO.BA.GOV.BR) NO LINK: MATÉRIAS VINCULADAS, NA PASTA DA LICITAÇÃO.

**Questão 4** – Considerando que o nível técnico de um Engenheiro Civil é superior ao de um Técnico de Edificações. Podemos incluir no quadro de responsáveis técnicos 02 (dois) Engenheiros para substituir o Técnico de Edificações?

**Resposta 4** – Sim.

**Questão 5** – Será exigido o reconhecimento pela entidade profissional competente dos Técnicos de Edificações e Técnicos de Segurança do Trabalho?

**Resposta 5** – Em função da Lei Federal nº 13.639/2018 o técnico de edificações terá seu próprio conselho, porém a apresentação do Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação atende ao Edital. O técnico de segurança poderá comprovar sua profissão, através da Certidão do CREA-Pessoa Física e/ou Registro no Ministério do Trabalho.

**Questão 6** – Se sim, no que tange ao Técnico de Segurança do Trabalho, precisa do registro no MPE?

**Resposta 6** – Será necessário a comprovação do técnico, através da Certidão do CREA-Pessoa Física e/ou Registro no Ministério do Trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**Questão 7** - Como uma das comprovações de vínculo é compor o quadro técnico na Certidão de Quitação do PJ, a comissão irá acatar a mesma, diante das mudanças estabelecidas e supracitadas conforme Decreto Federal?

**Resposta 7** - Será necessário a apresentação do Diploma reconhecido no Ministério da Educação.

**Questão 8** - O item 20.5.4 da planilha da Escola Municipal Luiz Palmeira, aponta como referência a composição ORSE 00762 (Fevereiro/2018). No site do ORSE, esta composição não foi encontrada.

Além disso, o valor desse item deve estar associado ao metro da eletrocalha e não a unidade como aponta a planilha. Observe a distorção de valor entre o item 20.5.4 e 20.5.7. Este último, refere-se a unidade da eletrocalha e tem no ORSE o valor de R\$ 64,72 que quando acrescido do BDI 25% totaliza em R\$ 80,90.

**Resposta 8 – Em resposta, o Departamento de Engenharia deixa claro que houve um equívoco na unidade de medida do item 20.5.4 da planilha orçamentária, pois o mesmo esta em UN e o correto é Mts, quanto ao valor esta correto.**

A resposta aos questionamentos não altera de forma significativa o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

Simões Filho, 02 de outubro de 2018.

**Isacarla dos Santos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (CONCORRÊNCIA Nº 6/2018)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**Concorrência nº 006/2018**

**Resposta a pedidos esclarecimentos**

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimento apresentado quanto à interpretação do Edital de Concorrência nº 006/2018 desta Prefeitura, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da unidade de ensino **CRECHE FREI ARNOLD STOCK**, envolvendo a prestação de serviço, de caráter corretivo e construtivo de novos equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução de todos os serviços elencados na planilha orçamentária, a serem realizados no Município de Simões Filho, Bahia.

**Questão 1** – Solicita a esta CPL- As planilhas da Concorrência 006/2018.

**Resposta 1** – Está no corpo do Edital.

OBS: AS PLANILHAS ABERTAS EM EXCEL ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE: [WWW.SIMOESFILHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SIMOESFILHO.BA.GOV.BR) NO LINK: MATÉRIAS VINCULADAS, NA PASTA DA LICITAÇÃO.

**Questão 2** – Considerando que o nível técnico de um Engenheiro Civil é superior ao de um Técnico de Edificações. Podemos incluir no quadro de responsáveis técnicos 02 (dois) Engenheiros para substituir o Técnico de Edificações?

**Resposta 2** – Sim.

**Questão 3** – Será exigido o reconhecimento pela entidade profissional competente dos Técnicos de Edificações e Técnicos de Segurança do Trabalho?

**Resposta 3** – Em função da Lei Federal nº 13.639/2018 o técnico de edificações terá seu próprio conselho, porém a apresentação do Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação atende ao Edital. O técnico de segurança poderá comprovar sua profissão, através da Certidão do CREA-Pessoa Física e/ou Registro no Ministério do Trabalho.

**Questão 4** – Se sim, no que tange ao Técnico de Segurança do Trabalho, precisa do registro no **MPE**?

**Resposta 4** – Será necessário a comprovação do técnico, através da Certidão do CREA-Pessoa Física e/ou Registro no Ministério do Trabalho.

**Questão 5** - Como uma das comprovações de vínculo é compor o quadro técnico na Certidão de Quitação do PJ, a comissão irá acatar a mesma, diante das mudanças estabelecidas e supracitadas conforme Decreto Federal?

**Resposta 5** – Será necessário a apresentação do Diploma reconhecido no Ministério da Educação.

A resposta aos questionamentos não altera de forma significativa o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

Simões Filho, 02 de outubro de 2018.

**Isacarla dos Santos Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**